



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666-A

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	11
Extrato	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666-A

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.245, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.921, de 15/09/2020, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.05 - DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSITO

Ficha: 0868 - Funcional: 26.782.0092-1.706

4.4.90.52.00 - 01 -410.0000- Equipamentos e Material Permanente
R\$ 32.000,00

Total do Recurso R\$ 32.000,00

Total da Suplementação R\$ 32.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, as reduções orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente da Câmara Municipal de Lins, para a instalação de semáforos nos cruzamentos: Av. Arquiteto Luís Saia com a Rua Rio Grande do Sul e das Ruas: João Moreira da Silva com Guarantã:

CORPO LEGISLATIVO

01.01.00-CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001-2.005-EXECUÇÃO DA TV CÂMARA

0020-3.3.90.39.00-01-110.0000-Outros Serv.de Terceiros -P. Jurídica
R\$ 32.000,00

Total do Recurso R\$ 32.000,00

Total da Suplementação R\$ 32.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 17 de setembro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 17 de setembro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.252, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, e dá outras providências.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, determina no parágrafo 4º, artigo 2º que o poder executivo municipal editara o regulamento com os procedimentos necessários à aplicação de recursos:

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos a este município, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e suas atualizações.

Art. 2º - O recurso destinado ao município, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 551.394,87 (quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666-A

Página 3 de 11

Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Lins por meio da Coordenadoria Municipal de Cultura e do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização formado especificamente através do Decreto 12.219, de 19 de agosto de 2020 para o tema.

Art. 3º - Compreende-se por:

I - Trabalhador (a) da Cultura: Pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, enquadrados nos itens descritos no artigo 6º da referida lei, prioritariamente residentes e atuantes no Município de Lins, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I, do artigo 2º, da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6º;

II - Espaços / Territórios Culturais: São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que desenvolvem suas atividades no Município de Lins,

III - Prêmio: Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

Parágrafo único - As Cooperativas deverão comprovar que o(s) cooperado(s), possui (em) residência na cidade de Lins no momento da inscrição e deverão atender ao artigo 107, da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

CAPÍTULO II

Da Transferência e Utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura

Art. 4º - Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão repassados em conta vinculada ao Fundo Municipal de Cultura, e serão distribuídos da

seguinte forma:

I - Espaços e Territórios Culturais: conforme inciso II, do Art. 2º, da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão selecionados por meio de Credenciamento, e em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações específicas, divididos em:

a) Grande Porte: São aqueles que possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de subsídios para Espaços e Instituições Culturais, com maior necessidade econômica para a manutenção de suas atividades; cadastro realizado no site www.dadosculturais.sp.gov.br;

b) Médio Porte: São aqueles que não possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de subsídios para Espaços e Instituições Culturais, com necessidade econômica para a manutenção de suas atividades; cadastro realizado no site www.dadosculturais.sp.gov.br;

c) Pequeno Porte: São aqueles que não possuem sede para suas ações, estão ou não no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), porém possuem o Cadastro de Subsídios para Espaços e Instituições Culturais e possuem menor necessidade econômica para a manutenção de suas atividades; cadastro realizado no site www.dadosculturais.sp.gov.br.

II - Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas: conforme inciso III, do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão publicados e/ou, utilizados programas e editais já existentes e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos, através do site www.aldirblanc.lins.sp.gov.br.

Parágrafo único - A Renda Emergencial Mensal conforme inciso I, do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e normas por ele colocadas.

Art. 5º - Os valores aplicados em cada item de competência do Município deverão ser especificados no Plano de Ação a ser cadastrado na plataforma do Governo Federal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666-A

Página 4 de 11

Art. 6º - O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local conforme artigo 11, do Decreto Regulamentador Federal, respeitando a divisão dos recursos prevista no art. 2º, da Lei Emergencial Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

CAPÍTULO III

Do Sistema Nacional de Cultura

Art. 7º - O Município de Lins possui Política Cultural ativa e alinhada com os fundamentos do Plano Nacional de Cultura conforme Lei Federal nº 12.343/2010, cuja adesão ao Sistema Nacional de Cultura foi realizada em 07 de maio de 2014, e em sua estrutura de gestão possui:

I - Lei nº 1.355/2013: Criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Lins;

II - Lei nº 1.354/2013: Cria o Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural, CMPC, instituído pela Lei Municipal nº 1.355/2013, órgão paritário, consultivo e fiscalizador, será a instância oficial de consulta das ações ligadas a Lei Emergencial Aldir Blanc.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura, representantes da Sociedade Civil e dos Segmentos Culturais, poderão ser beneficiados pela referida Lei Emergencial Aldir Blanc, exceto aqueles impedidos por estarem ligados a Coordenadoria de Cultura ou outros impedimentos previstos no Capítulo XIII.

Art. 10 - Será o responsável por realizar o cadastramento de trabalhadores da cultura através de busca ativa, além da tarefa executiva de dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e orientação quanto a prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município.

Art. 11 - O CMPC terá em sua formação membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo à formação estabelecida através do Decreto 12.187/2020.

CAPÍTULO V

Do Grupo de Acompanhamento e Fiscalização e suas Competências

Art. 12 - Criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Emergencial Aldir Blanc, cujos membros nomeados pelo Prefeito por meio de Decreto, será presidido pelo Coordenador de Cultura e terão as seguintes atribuições:

I - Acompanhar, orientar e fiscalizar os processos e etapas necessárias às providências da execução da Lei Federal nº 14.017/2020 no município;

II - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos;

III - Elaborar, analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente à execução dos recursos no âmbito do Município de Lins, conforme orientações do Governo Federal.

Art. 13 - O Grupo de Trabalho a que se refere este capítulo terá a seguinte composição, cujas indicações serão de responsabilidade dos gestores de cada setor:

I - 01 (um) membro da Coordenadoria de Cultura;

II - 01 (um) membro da Secretaria de Negócios Jurídicos;

III - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

IV - 01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado e Relações Internacionais;

V - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - O Coordenador Municipal de Cultura presidirá o Grupo de Trabalho e poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020 devidamente aprovadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 15 - Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual e a Lei Municipal nº 7.105/2015, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666-A

Página 5 de 11

Art. 16 - O referido Grupo de Trabalho será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

CAPÍTULO VI

Do Mapeamento e Cadastro de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura e Turismo

Art. 17 - Será realizado pelo sistema do Governo Estadual através da plataforma www.dadoscadastrais.sp.gov.br para cadastramento dos(as) trabalhadores(as), grupos, coletivos, espaços e territórios culturais.

Art. 18 - Todos os beneficiários, principais membros de grupos, coletivos, pessoas ligadas aos espaços e territórios culturais, deverão estar cadastrados, visando o monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos recursos, objetivo principal da Lei Emergencial Aldir Blanc.

Art. 19 - Conforme § 8º, artigo 2º, do Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, o cadastro de grupo, coletivo, espaço e território cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo, coletivo, espaço e/ou território cultural.

Art. 20 - A Coordenadoria de Cultura em conjunto com CMPC deverá realizar ações que busquem dar acesso ao sistema de cadastramento às pessoas com dificuldades específicas e ainda, colocará à disposição para auxílio remoto, colaboradores treinados que possam ajudar no processo de cadastramento e realização de busca ativa de novos cadastrados.

Art. 21 - O sistema para cadastramento deverá ficar aberto durante o período de inscrição de projetos e fechará para novos cadastrados ou alterações na fase de habilitação e seleção dos projetos inscritos que buscam recursos da Lei Federal.

§ 1º - O Sistema de Cadastramento será reaberto para complemento de informação apenas se solicitado pela Coordenadoria ou membros do GTAF.

§ 2º - Após análise de seleção dos projetos a serem beneficiados, o Sistema de Cadastramento poderá reabrir para dar continuidade a sua função, contanto que não

altere resultados já publicados.

CAPÍTULO VII

Do Sistema de Credenciamento, Inscrição de Propostas e Prazos

Art. 22 - A Coordenadoria de Cultura em conjunto com o CMPC, criará o sistema online do Programa de Fomento à Cultura de Lins, para apresentação de projetos a serem beneficiados pela referida Lei Emergencial.

§ 1º - A utilização do sistema virtual agilizará a distribuição de recursos devido ser plataforma estar apta para abertura imediata para inscrição de projetos.

§ 2º - A utilização do sistema virtual atrelará regimento aos prêmios, concursos, editais e credenciamentos a serem publicados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc.

Art. 23 - Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados, serão devidamente realizados através do site: www.lins.sp.gov.br, respeitando as legislações eleitorais vigentes, e neles todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

Art. 24 - Devido ao caráter emergencial e a urgência em facilitar e agilizar o acesso aos recursos públicos, bem como o tempo exíguo de 60 (sessenta) dias para a operacionalização dos recursos por parte da administração municipal conforme artigo 3º, § 1º, da Lei Aldir Blanc, poderão os períodos de inscrição e cadastramento ser reduzidos.

Parágrafo único - Caso necessário, poderão ser prorrogados conforme demanda, respeitando o período limite conforme artigo 3º, § 1º, da Lei Aldir Blanc.

CAPÍTULO VIII

Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades

Art. 25 - De acordo com a Lei Emergencial nº 14.017/2020, é necessário comprovar atuação no setor cultural conforme a seguir:

I - Trabalhador (as) a cultura: terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a partir de 29 de junho de 2018 de forma documental ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666-A

Página 6 de 11

autodeclaratória;

II - Grupos e Coletivos Culturais: Com atividades comprovadas a partir de 29 de junho de 2019 de forma documental ou autodeclaratória;

III - Espaços e Territórios Culturais: Com atividades comprovadas a partir de 29 de junho de 2019 de forma documental ou autodeclaratória.

Art. 26 - Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Emergencial nº 14.017/2020, as ações e atividades culturais realizadas, interrompidas no todo ou em parte, cujo critério de pontuação e ranqueamento dos projetos inscritos nos editais levarão em consideração o impacto causado pela pandemia, proporcionalmente a parada de sua atividade.

Parágrafo único - Não ficarão impedidos de participar dos prêmios, concursos editais e chamadas públicas, trabalhadores (as), espaços e territórios culturais que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, a partir do período de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Governo do Estado de São Paulo e pela Prefeitura de Lins.

CAPÍTULO IX

Da Sobreposição Entre Entes

Art. 27 - O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, espaços e territórios culturais, conforme incisos II e III da referida lei, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

Parágrafo único - Os trabalhadores (as) da cultura beneficiados pela Renda Emergencial, conforme inciso I, da Lei Federal 14.017/2020, poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados, conforme incisos II e III, da referida Lei Federal.

CAPÍTULO X

Da Comissão de Análise de Projetos CMPC

Art. 28 - A Comissão de Análise de Projetos (CAP),

formada por representantes do CMPC, será responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma e contará com o apoio operacional da Coordenadoria de Cultura.

Art. 29 - O CMPC tem sua formação membros titulares e respectivos suplentes obedecendo à forma descrita no Decreto 12.187, de 17 de julho de 2020.

§ 1º - Poderá a Coordenadoria de Cultura distribuir projetos para análise e manifestação a todos os membros da CMPC, titulares e suplentes, caso a demanda seja considerável superior a capacidade de análise dos membros e o trabalho imprescindível para a operacionalização da lei, buscando dar agilidade na emissão de pareceres dos projetos inscritos.

Art. 30 - A CAP, assim como previsto em edital específico, poderá ser utilizada para análise e manifestação dos diversos programas, projetos e editais realizados pela Administração Pública Municipal, devendo os serviços prestados exclusivamente para atendimento da Lei Aldir Blanc, ser devidamente publicados e seus pagamentos realizados por meio dos recursos oriundos da presente Lei.

CAPÍTULO XI

Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

Art. 31 - Não será permitido beneficiar projetos tais como:

I - publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;

II - cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda explícita;

IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas, e

V - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

Art. 32 - Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666-A

Página 7 de 11

chamadas públicas:

I - Espaços culturais credenciados conforme inciso II da Lei Federal, criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II - Servidores diretos da Coordenadoria de Cultura e seus familiares até 3º grau, e

III - Membros da CAP do CMPC, comissões julgadoras e seus familiares até 3º grau.

CAPÍTULO XII

Dos Projetos Culturais

Art. 33 - Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado.

Art. 34 - Após o encerramento do período de inscrição, os projetos iniciados no sistema online e não finalizados serão cancelados.

Art. 35 - Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e todos seus dados devem estar atualizados no Cadastro Municipal.

Parágrafo único - Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

Art. 36 - A Coordenadoria de Cultura e o CMPC poderão solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro Municipal, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

Art. 37 - Os recursos oriundos da Lei Emergencial Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados para a aquisição de bens permanentes.

Art. 38 - Todos os beneficiários assinarão Termo de Auxílio Emergencial, cujo modelo será anexado aos editais abertos conforme o caso.

CAPÍTULO XIII

Dos Custos Relativos à Manutenção de Espaços e Territórios Culturais

Art. 39 - Os espaços e territórios culturais enquadrados no artigo 8º, da Lei Emergencial Aldir Blanc, deverão comprovar no Relatório Final de Atividades que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário.

Art. 40 - Conforme artigo 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 10.464/2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:

I - Internet;

II - Transporte;

III - Aluguel;

IV - Telefone;

V - Consumo de água e luz, e

VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º - Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§ 2º - Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de dívidas, empréstimos e aquisição de bens permanentes.

CAPÍTULO XIV

Da Autodeclaração

Art. 41 - Conforme previsto nos artigos 6º, inciso I e artigo 7º, § 2º, da Lei Aldir Blanc, será permitida a autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

Parágrafo único - O beneficiário deverá guardar seus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666-A

Página 8 de 11

documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO XV

Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários

Art. 42 - Será criado o portal Transparência Aldir Blanc por meio do endereço eletrônico www.lins.sp.gov.br/transparenciaaldirblanc e constarão todas as comunicações, legislações, regimentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela referida lei, assim como resultados e instrumentos legais, cuja ciência e acompanhamento são de responsabilidade dos participantes.

Art. 43 - Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, artigo 1º, parágrafo 3º, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta, destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo único - Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no artigo 42º.

CAPÍTULO XVI

Do Limite de Concentração de Renda

Art. 44 - Respeitando os princípios da Lei Emergencial Aldir Blanc que trata da descentralização e capilarização do acesso aos recursos públicos por ela destinados, visando minimizar o impacto no setor cultural, e atendendo a orientação presente no artigo 9º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.464/2020, assim como aprovado em reunião realizada pelo Conselho Municipal de Cultura, cabe aos beneficiários evitar a concentração de renda conforme as seguintes orientações:

I - Espaços e Territórios Culturais: vedado o

recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de diferentes entes ou, seja responsável por mais de um espaço cultural;

II - Trabalhadores(as) da Cultura: Não poderão concentrar mais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, somado os recursos recebidos da Lei Emergencial provenientes de suas atividades remuneradas nos diversos projetos e ações que participar, cuja responsabilidade de gestão será do beneficiário.

CAPÍTULO XVII

Dos Pagamentos do Recurso Emergencial

Art. 45 - Os pagamentos a serem realizados pela referida Lei Emergencial Aldir Blanc ocorrerão da seguinte forma:

I - Renda Emergencial aos Trabalhadores(as) da Cultura: Será realizado pelo Governo do Estado de São Paulo com regimentos específicos;

II - Espaços e Territórios Culturais inscritos com CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do CNPJ;

III - Espaços e Territórios Culturais inscritos sem CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;

IV - Grupos e Coletivos Culturais: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;

V - Projetos Culturais de ações coletivas: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição;

VI - Ações culturais individuais ou de pequenos grupos: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição ou ordem de pagamento caso este não tenha conta bancária.

CAPÍTULO XVIII

Do Relatório Final de Atividades

Art. 46 - Deverá o projeto beneficiado, conforme exigência em seus instrumentos legais, apresentar Relatório Final de Atividades em até 120 dias após o término da execução do projeto, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos incisos subsequentes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666-A

Página 9 de 11

I - deverá conter os resultados alcançados; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

II - apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado;

III - se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF;

IV - na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Coordenadoria de Cultura e/ou do Grupo de Acompanhamento e Fiscalização;

V - todos os seus formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica. As situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

VI - não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

VII - em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Coordenadoria de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

Art. 47 - A Coordenadoria de Cultura, CMPC e Grupo de Acompanhamento e Fiscalização poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 48 - A análise do Relatório Final de Atividade deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Coordenadoria de

Cultura, obedecendo às fases abaixo:

I - a Coordenadoria de Cultura terá 90 (noventa) dias para conferir os documentos entregues;

II - caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

III - a Coordenadoria de Cultura fará a apresentação ao Grupo de Acompanhamento e Fiscalização que deverá no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas que poderão ser sanadas.

Art. 49 - Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em cópias e ter o parecer final homologado pelo Grupo de Acompanhamento e Fiscalização.

CAPÍTULO XIX

Das Contrapartidas

Art. 50 - Conforme solicitado Decreto Federal nº 10.464/2020, artigo 6º, § 4º e 5º, deverão os projetos beneficiados, conforme solicitação formalizada pelos prêmios, concursos, editais e chamadas públicas, quando for o caso, oferecer contrapartidas exequíveis respeitando:

I - Realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Coordenadoria de Cultura;

II - No ato da inscrição do projeto cultural, a contrapartida deverá ocorrer com a oferta de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 51 - A contrapartida oferecida deverá corresponder a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo recurso emergencial.

Art. 52 - O responsável legal pela inscrição do projeto cultural será também o responsável pela execução da contrapartida apresentada na inscrição do projeto,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666-A

Página 10 de 11

e, em caso de grupos, coletivos, espaços e territórios culturais, membros ativos devem assinar o Termo de Corresponsabilidade, anexos aos editais correspondentes, visando minimizar a possibilidade de não realização do que foi aprovado no projeto.

Art. 53 - Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.

CAPÍTULO XX

Das Penalidades

Art. 54 - A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 55 - O proponente será declarado inadimplente quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o projeto apresentado e aprovado;

V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;

VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII.

CAPÍTULO XXI

Da Divulgação do Auxílio Emergencial

Art. 56 - Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar o auxílio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I - Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir a logomarca do Programa e o brasão oficial da cidade de Lins, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 - Projeto Aprovado nº (número do projeto/2020);

II - Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020;

III - Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura de Lins, e

IV - Para projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e frase citada no item I, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancilins - #transparencialeialdirblanc.

CAPÍTULO XXII

Das Disposições Gerais

Art. 57 - Qualquer alteração no escopo do projeto como: alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverão ser encaminhados para avaliação e deliberação prévia da Coordenadoria de Cultura.

Art. 58 - A Coordenadoria de Cultura poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município, de ofício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 666-A

Página 11 de 11

ou por solicitação da CMPC e GTAF, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 59 - O produto cultural dos projetos deverá ser sempre público, a preços acessíveis ou gratuitos e não poderá ficar circunscrito a circuitos fechados ou atender a interesses eminentemente particulares.

Art. 60 - Dados cadastrais do beneficiado devem, sempre que alterados, ser atualizados imediatamente no Cadastro Municipal oficial.

Art. 61 - Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 62 - Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Coordenadoria de Cultura.

Art. 63 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 64 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 24 de setembro de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 24 de setembro de 2020.

Roseli Tieko Gondo

Secretária Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: INSTITUTO MORGAN DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES (CNPJ 10.733.807/0001-97)– Contrato nº 092/2020, referente à Dispensa de Licitação nº. 020/2020 – OBJETO: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, nas atividades/programas/unidades de saúde que abrangem a saúde do Município de Lins. Conforme justificativa contida na Comunicação Interna nº 468/2020/ SESA fica prorrogado o prazo de vigência contratual por até 90 (noventa) dias a partir de 17 de setembro de 2020, bem como alterar o gestor do contrato para Laura Cecília Figueiredo.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 092/2020 PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS ATIVIDADES/PROGRAMAS/UNIDADES DE SAÚDE QUE ABRANGEM A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LINS permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Dotação orçamentária: 289.

Parecer jurídico em: 14/09/2020.

Assinatura: 14/09/2020.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 24 de setembro de 2020

Giuseppe Boaglio – Secretário Adjunto